



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PN 328

OFÍCIO LEGISLATIVO Nº /2021

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL AO PLO 67/2021

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Excelentíssima Presidente,

Atendendo solicitação feita em Sessão por vossa Excelência, para a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade elaborar e apresentar Redação Final do Projeto PLO 67/2021, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2021.

ALLINY SARTORI – Presidente da Comissão de Orçamento

JOSÉ NILSON VIANA – Vice-Presidente da Comissão de Orçamento

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA – Secretário da Comissão de Orçamento

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.
Para conferir o original, acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/generico/conferir_assinatura e informe o número de
proposição PN 328.

PROJETO DE LEI Nº 67/2021

Autoriza a celebração de aditivo ao Termo de Fomento nº 12/2021, firmado com a Associação Senhor Bom Jesus, autorizado pela Lei Municipal nº 5.159, de 29 de janeiro de 2021, para majoração do valor do repasse de recursos financeiros de origem municipal - recursos próprios.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar aditivo ao Termo de Fomento no 12/2021, autorizado pela Lei Municipal nº 5.159, de 29 de janeiro de 2021, firmado com a Associação Senhor Bom Jesus, para majoração do valor do repasse de recursos financeiros de origem **municipal**, conforme plano de trabalho, os quais serão inseridos no texto final do ajuste:

I - Associação Senhor Bom Jesus

a) Serviço de Acolhimento Institucional - Proteção Especial de Alta Complexidade - Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º Os valores majorados serão cobertos com recursos de origem municipal - recursos próprios, depositados em contas de cada entidade.

Art. 3º A duração das Parcerias será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser suspenso o pagamento e/ou a parceria na ocorrência de descumprimento do objeto ou por decisão do Poder Executivo com base no interesse Público, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades das entidades.

§ 1º A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e pelo Gestor das parcerias, e ainda pelos Conselhos Municipais das respectivas políticas setoriais.

§ 2º Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Gestor, para regularização das pendências.

§ 3º Será dada ciência ao Poder Executivo e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à parceria.

Art. 4º O valor final e total **da** entidade é o constante do Termo de Fomento firmado entre o Município e a **entidade supramencionada**, em conformidade com as diretrizes **e objeto contidos no Plano de Trabalho**.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", ...

